

Proc. 1357/40.

(CJT-35-11)

1941

NP/ZM.

Desprezam-se "in limine" os  
embargos oferecidos fora do  
prazo legal.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de  
embargos opostos por Jorge de Souza à decisão da antiga Segun-  
da Câmara, de 19 de agosto de 1940, que, julgando procedente  
o inquérito administrativo instaurado contra o embargante, pa-  
la Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, autorizou a conse-  
quente demissão do ferroviário, acusado de haver praticado  
falta grave prevista no art. 54, letra a, do dec. 20.465, de  
1931:

CONSIDERANDO que o embargante não cumpriu a  
exigência do § 9º do art. 4º, do dec. 24.734, de 14 de julho  
de 1934, que dispõe que os embargos devem ser interpostos  
dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da  
decisão que se recorre, no Diário Oficial, salvo caso de for-  
ça maior, devidamente comprovada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pro-  
liminarmente, por unanimidade, não conhecer dos presentes em-  
bargos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval de Lacerda

Procurador

Assinado em 08/ 10 /941.

Publicado no Diário Oficial em 14/ 11 /941